



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 028/2023

Praia Grande, 24 de Fevereiro de 2023.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Assunto: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SEDUC

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sergio Paulo Freddi nº 820/824, bairro Nova Mirim, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, representada neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o quanto segue:

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhes nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Considerando a data base do ano de 2023;

Considerando o Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande, representante legítimo de todos os Servidores Públicos;

Considerando as diversas demandas apresentadas pelas comissões de servidores formadas pelo sindicato;

Encaminhamos a Vossa Excelentíssima Prefeita, a Pauta de Reivindicação Geral, dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Praia Grande, lotados na Secretaria de Educação (SEDUC), dos cargos de SERVENTE, SERVENTE I E II.

Aproveitando a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE





SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede à Rua: Sergio Paulo Freddi, 820/824, bairro Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-545, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

A presente pretensão versa sobre os servidores da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEDUC). **SERVENTES** (Limpeza geral), **SERVENTE-1** (Auxiliar de Merendeira) e **Servente -2** (Merendeira).

CLAUSULA: REESTRUTURAÇÃO E A UNIFICAÇÃO DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES E VALORIZAÇÃO SALARIAL:

Nos termos do edital do concurso, a escolaridade e a jornada de trabalho são idênticas. Contudo ambas desempenham atribuições do cargo de servente I – auxiliar de merendeira e servente II – merendeira, as quais são semelhantes.

Como os servidores dos referidos cargos, atualmente desempenham atividades e as mesmas atribuições nas cozinhas das unidades escolares, e a diferença salarial é ínfima, para o fim de evitar alegação de desvio de função, requer-se a valorização e equiparação salarial do cargo de servente I – auxiliar de merendeira e



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

servente II – merendeira e a reestruturação e a unificação das atribuições.

O salário base do servente I é de R\$ 1.881,20, já o salário base do servente II é de 1.919,60.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas, à valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer-se a valorização salarial passando o salário dos serventes I e II para R\$ 2.000,00.

CLAUSULA: HORA EXTRA

Que as horas que excedentes à jornada normal de trabalho sejam remuneradas e não mais compensadas em folgas.

CLAUSULA: READEQUAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO

Que a administração proceda na alteração da nomenclatura dos cargos de servente I e II, de acordo com o que consta na carteira de trabalho digital, conforme a Portaria do Ministério do trabalho e Emprego nº 397, de 09 de outubro de 2002.

CLAUSULA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Que seja concedido, por meio de lei, assim como fora feito com as Educadoras de Desenvolvimento Infanto Juvenil e Atendentes de Educação I, como forma de isonomia, a redução da jornada de trabalho, das atuais oito horas diárias para seis horas diárias de trabalho.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA: SERVENTE- LIMPEZA GERAL (Valorização SALARIAL)

Em razão das diversas atribuições do cargo, como: Limpeza, conservação e ordem nas dependências dos próprios municipais, tais como, Pátio, quadras de esporte, pisos, salas, banheiros, vestiários e tantas outras atribuições, incluindo serviços que não são de sua competência, caracterizando assim o desvio de função, como: Inspetor de alunos, serviços de portaria, abertura e fechamento de unidades, serviços administrativos e afins.

Posto isto, da mesma forma como foi concedido para os motoristas à valorização salarial para a importância de R\$ 2.000,00 através da Lei 836/2019, requer-se a valorização salarial passando o salário dos serventes para R\$ 2.000,00.

CLAUSULA: HORA EXTRA

Que as horas que excedentes à jornada normal de trabalho sejam remuneradas e não mais compensadas em folgas.

CLAUSULA: CAPACITAÇÃO E CURSO PROFISSIONANTE:

Para o desempenho das atividades e com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO requer a disponibilização de cursos de

formação continuada de profissionalização voltada à especialização nos cargos e funções desempenhadas de serventes I e II.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA EPI –EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Nos termos da Norma Regulamentadora, são exigidos equipamentos individuais de proteção para o desempenho da atividade. Diante disto requer a concessão de equipamentos de proteção individual adequado para o desempenho da referida função.

Diante disto requer a concessão de equipamentos de proteção individual adequado ao desempenho da função pelo contato com agentes perigosos e insalubres.

CLÁUSULA - MAPA DE RISCO.

A municipalidade se obriga a fornecer o mapa de risco com a função de diagnosticar, alertar e conscientizar dos trabalhadores sobre as áreas e atividades de risco presentes no ambiente, contribuindo para o desenvolvimento de soluções e incentivando a eliminação ou o controle dos riscos junto com a entidade sindical, devendo ser elaborado um plano de prevenção de acidentes e um programa de qualidade total, incluindo-se o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual (EPI) com a emissão do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

CLÁUSULA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A municipalidade deverá conscientizar seus trabalhadores das áreas insalubres ou perigosas à saúde, orientando-os adequadamente a respeito dos riscos e cuidados necessários, inclusive no que diz respeito à utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) atuando junto com a entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A municipalidade fornecerá gratuitamente todos os EPIs aos trabalhadores necessários para as suas atividades laborativas, nos termos da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

do MTE e suas normas regulamentadoras, com reposições periódicas, quando necessário, mediante programação de estoque, elaborada em conjunto com a CIPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A municipalidade deverá conceder treinamento inclusive com noções gerais de proteção e segurança do trabalho nos termos da NR 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os EPI's fornecidos pela municipalidade deverão possuir o certificado de aprovação, nos termos da NR 6.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente